



MUNICÍPIO DE  
**PATO BRANCO**

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO



**MENSAGEM Nº 235/2014**

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores.

O anexo Projeto de Lei, ora conduzido à apreciação de Vossas Excelências, visa alterar os parágrafos 1º e 2º do artigo nº 80 da Lei nº 4.373, de 29 de julho de 2014, que dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura de Pato Branco, seus princípios, objetivos, estrutura, organização, gestão, interrelações entre os seus componentes, recursos humanos, financiamento e dá outras providências.

Justifica-se o pedido, objetivando alterar a denominação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura na supracitada Lei, tendo em vista que nos referidos parágrafos a nomenclatura da referida secretaria consta como *Secretaria Municipal de Cultura*.

Contando com a compreensão dos nobres Edis, apreciando e votando a favor da matéria em pauta, antecipamos agradecimentos.

Gabinete do Prefeito, 2 de dezembro de 2014.

AUGUSTINHO ZUCCHI  
Prefeito

**Assessoria Jurídica do  
Gabinete**



MUNICÍPIO DE  
**PATO BRANCO**

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO



**PROJETO DE LEI № 326/2014.**

Altera os parágrafos 1º e 2º do artigo nº 80 da Lei nº 4.373, de 29 de julho de 2014, que dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura de Pato Branco, seus princípios, objetivos, estrutura, organização, gestão, interrelações entre os seus componentes, recursos humanos, financiamento e dá outras providências.

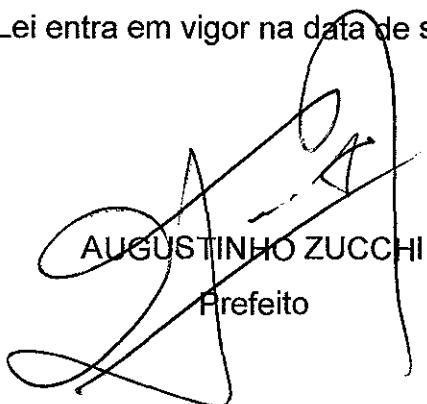
**Art. 1º** Os parágrafos 1º e 2º do artigo nº 80 da Lei nº 4.373, de 29 de julho de 2014, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 80 [...]

§ 1º Os recursos financeiros do Fundo Municipal de Cultura – FMC serão administrados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

§ 2º A Secretaria Municipal de Educação e Cultura acompanhará a conformidade à programação aprovada da aplicação dos recursos repassados pela União e Estado ao Município.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

  
AUGUSTINHO ZUCCHI  
Prefeito



# Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



## **PARECER JURÍDICO PROJETO DE LEI Nº 326/2014**

Pretende o Executivo Municipal, através do Projeto de Lei em epígrafe, obter autorização legislativa, para alterar a redação dos §§ 1º e 2º do art. 80 da Lei nº 4.373, de 29 de julho de 2014, que dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura de Pato Branco, seus princípios, objetivos, estrutura, organização, gestão, interrelações entre os seus componentes, recursos humanos, financiamento e dá outras providências.

Em síntese, justifica o Executivo Municipal em sua Mensagem, que a alteração proposta visa adequar a nomenclatura constante dos referidos dispositivos para Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

É o brevíssimo relatório.

Na verdade as alterações propostas possuem caráter eminentemente redacional, visando tão somente a adequação da nomenclatura da Secretaria Municipal vinculada ao tema, sem qualquer influência quanto a essência da legislação originária.

Diante disso, inexistindo óbice de ordem legal, opinamos em exarar parecer favorável a regimental tramitação e aprovação da matéria.

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.

Pato Branco 5 de dezembro de 2014.

*José Renato Monteiro do Rosário* — José Renato Monteiro do Rosário — Assessor Jurídico

*Luciano Beltrame* — Luciano Beltrame — Procurador Legislativo



# Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



## **COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 326/2014**

O Executivo Municipal através das Mensagem nº 235/2014, propôs o Projeto de Lei nº 326/2014, que tem por finalidade obter autorização legislativa para alterar a redação dos §§ 1º e 2º do artigo 80 da Lei nº 4.373, de 29 de julho de 2014, que dispõe sobre o Sistema municipal de Cultura de Pato Branco, seus princípios, objetivos, estrutura, organização, gestão, interrelações entre os seus componentes, recursos humanos, financiamento e dá outras providências.

Em síntese, justifica o Executivo Municipal em sua Mensagem, que as alteração proposta visa adequar a nomenclatura constante dos referidos dispositivos para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

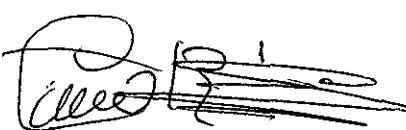
Na verdade as alterações propostas possuem caráter eminentemente redacional, visando tão somente a adequação da nomenclatura da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, sem qualquer influência quanto a essência da legislação originária.

Pelo interesse público e pela sua legalidade, após a análise optamos por exarar **PARECER FAVORÁVEL**, à sua tramitação e aprovação por esta Casa de Leis.

É o nosso parecer, SMJ.

Pato Branco, 09 de dezembro de 2014.

  
**Augustinho Polazzo (PROS) - Membro**

  
**Enio Ruaro (PR) - Membro**

  
**Vilmar Maccari (PDT) - Presidente - Relator**



# Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

### PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 326/2014

Protocolo Fis 5  
-10-dez-2014-16:46-00Z-1/1

Câmara Municipal de Pato Branco

Através da Mensagem nº 235/2014, o **Executivo Municipal** propôs o Projeto de Lei nº 326/2014, altera os parágrafos 1º e 2º do artigo nº 80 da Lei nº 4.373, de 29 de julho de 2014, que dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura de Pato Branco, seus princípios, objetivos, estrutura, organização, gestão, interrelações entre os seus componentes, recursos humanos, financiamento e dá outras providências.

Segundo mensagem do Executivo, a alteração é apenas redacional, pois a Lei nº 4.373/2014, consta a nomenclatura Secretaria Municipal de Cultura, sendo a nomenclatura correta Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Para tanto, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** a tramitação e aprovação do Projeto de Lei nº 326/2014.

É o nosso parecer Salvo Melhor Juízo.

Pato Branco, 10 de dezembro de 2014.

  
Leunira Viganó Tesser - PDT  
Relatora

  
Geraldo Edel de Oliveira - PV  
Presidente

  
Cláudemir Zaneo - PROS  
Membro



# Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



Câmara Municipal de Pato Branco - PR

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO Parecer ao Projeto de Lei nº 326/2014

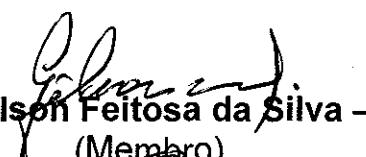
Os membros da Comissão de Justiça e Redação se reuniram para analisar e emitir parecer ao **326/2014, de 3 de dezembro de 2014, Mensagem nº 235/2014 –Altera os parágrafos 1º e 2º do artigo nº 80 da Lei nº 4373, de 29 de julho de 2014, que dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura de Pato Branco, seus princípios, objetivos, estrutura, organização, gestão, interrelações entre os seus componentes, recursos humanos, financiamento e dá outras providências.**

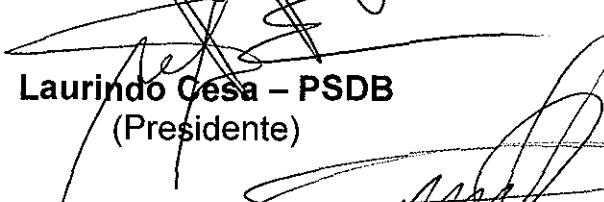
Em síntese, justifica o Executivo Municipal em sua Mensagem, que a alteração proposta visa adequar a nomenclatura constante dos referidos dispositivos para Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Em relação à proposição em tela, verificando as informações que o referido Projeto de Lei visa estabelecer, não foi observada nenhuma ilegalidade. Após análise, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** à tramitação do presente Projeto de Lei.

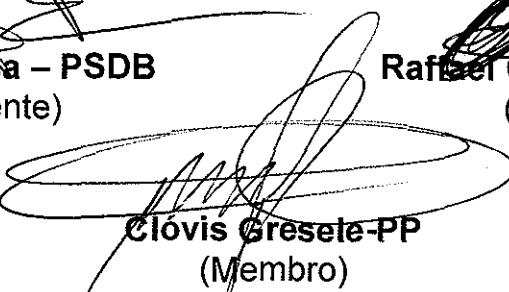
É o parecer, Salvo Maior Juízo.  
Pato Branco, 09 de dezembro de 2014.

  
Cláudemir Zanco – PROS  
Membro-Relator

  
José Gilson Feitosa da Silva – PT  
(Membro)

  
Laurindo Cesa – PSDB  
(Presidente)

  
Raffael Cantu – PC do B  
(Membro)

  
Clóvis Gresele-PP  
(Membro)



# Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



## PROJETO DE LEI N° 326/2014

Altera dispositivos da Lei nº 4.373, de 29 de julho de 2014.

**Art. 1º** Os §§ 1º e 2º do art. 80 da Lei nº 4.373, de 29 de julho de 2014, que dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura de Pato Branco, seus princípios, objetivos, estrutura, organização, gestão, interrelações entre os seus componentes, recursos humanos, financiamento, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 80. ....

§ 1º Os recursos financeiros do Fundo Municipal de Cultura – FMC serão administrados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

§ 2º A Secretaria Municipal de Educação e Cultura acompanhará a conformidade à programação aprovada da aplicação dos recursos repassados pela União e Estado ao Município.”

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



# DIÁRIO DO SUDOESTE

PATO BRANCO | SEXTA-FEIRA, 19 DE DEZEMBRO DE 2014 | ANO XXIX | NÚMERO 6262 | EDIÇÃO REGIONAL | DIARIODOSUDOESTE.COM.BR | PAG 811

## MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ

LEI N° 4.509, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2014

Altera dispositivos da Lei nº 4.373, de 29 de julho de 2014.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os §§ 1º e 2º do art. 8º da Lei nº 4.373, de 29 de julho de 2014, que dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura de Pato Branco, seus princípios, objetivos, estrutura, organização, gestão, interrelações entre os seus componentes, recursos humanos, financiamento, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 30.

S 1º Os recursos financeiros do Fundo Municipal de Cultura – FMC serão administrados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

S 2º A Secretaria Municipal de Educação e Cultura acompanhará a conformidade à programação aprovada da aplicação dos recursos repassados pela União e Estado ao Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito; 17 de dezembro de 2014

AUGUSTINHO ZUCCHI

Prefeito

# Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná—DIOEMS



Sexta-Feira, 19 de Dezembro de 2014

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano III – Edição Nº 0752

## PREFECTURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

### LEI Nº 4.509, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2014

Altera dispositivos da Lei nº 4.373, de 29 de julho de 2014.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os §§ 1º e 2º do art. 80 da Lei nº 4.373, de 29 de julho de 2014, que dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura de Pato Branco, seus princípios, objetivos, estrutura, organização, gestão, interrelações entre os seus componentes, recursos humanos, financiamento, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 80. ....

§ 1º Os recursos financeiros do Fundo Municipal de Cultura – FMC serão administrados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

§ 2º A Secretaria Municipal de Educação e Cultura acompanhará a conformidade à programação aprovada da aplicação dos recursos repassados pela União e Estado ao Município."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 17 de dezembro de 2014.

AUGUSTINHO ZUCCHI

Prefeito

Publicado em \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

Edição:

DIÁRIO ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO SUDOESTE  
DO PARANÁ—DIOEMS

Publicado em \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

Edição: \_\_\_\_\_ Pág. "B" \_\_\_\_\_

JORNAL DIÁRIO DO SUDOESTE

Código 04124128



# Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



## PROJETO DE LEI Nº 326/2014

MENSAGEM Nº: 235/2014

RECEBIDA EM: 3 de dezembro de 2014

**SÚMULA:** Altera os parágrafos 1º e 2º do artigo nº 80 da Lei nº 4373, de 29 de julho de 2014, que dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura de Pato Branco, seus princípios, objetivos, estrutura, organização, gestão, interrelações entre os seus componentes, recursos humanos, financiamento e dá outras providências.  
(objetivando alterar a denominação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura na supracitada Lei, tendo em vista que nos referidos parágrafos a nomenclatura da referida secretaria consta como *Secretaria Municipal de Cultura*).

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO: 03/12/2014

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO EM: 05/12/2014  
Relator: Claudemir Zanco – PROS.

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS EM: 05/12/2014  
Relator: Vilmar Maccari – PDT.

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS EM: 05/12/2014  
Relator: Leunira Viganó Tesser – PDT.

## VOTAÇÃO SIMPLES

**PRIMEIRA VOTAÇÃO:** 15/12/2014 – Aprovado com 10 (dez) votos.

Votaram a favor: Augustinho Polazzo – PROS, Claudemir Zanco – PROS, Clóvis Gresele – PP, Enio Ruaro – PR, Geraldo Edel de Oliveira – PV, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Leunira Viganó Tesser – PDT, Laurindo Cesa – PSDB, Raffael Cantu – PCdoB e Vilmar Maccari – PDT.

**SEGUNDA VOTAÇÃO:** 17/12/2014 – Aprovado com 5 (cinco) votos e 5 (cinco) ausências.

Votaram a favor: Clóvis Gresele – PP, Enio Ruaro – PR, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Leunira Viganó Tesser – PDT e Vilmar Maccari – PDT.

Ausentes: Augustinho Polazzo – PROS, Claudemir Zanco – PROS, Geraldo Edel de Oliveira – PV, Laurindo Cesa – PSDB e Raffael Cantu – PCdoB

**REDAÇÃO FINAL:** Ofício nº 622, de 17 de dezembro de 2014.

**Lei nº 4509, de 17 de dezembro de 2014.**

PUBLICADO no jornal Diário do Sudoeste, edição nº 6262, de 19 de dezembro de 2014, p. B11; e no sítio <http://amsop.dioems.com.br/> edição nº 752, de 19 de dezembro de 2014.